



Número: **0000224-30.2019.8.17.2650**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Glória do Goitá**

Última distribuição : **10/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JENICE CRISTINA GOMES DA SILVA (ESPÓLIO)	JULIANE DOS SANTOS FEITOSA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
148993097	23/10/2023 17:49	2631795_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCIA_1A_INST_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE - SEÇÃO .

PROCESSO: 00002243020198172650

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JENICE CRISTINA GOMES DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTSE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

"DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, inc. I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça vespicular, para determinar que a ré pague ao autor o valor de R\$ 337,50. Condeno a parte é nas custas ao pagamento da verba honorária advocatícia, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso de qualquer das partes, determino desde já que se intime a parte contrária para contrarrazões, emanando-se em seguida ao Egípcio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, independente de novo despacho art. 1.010, §3º, CPC/2015). Atribuo ao presente ato força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu celer e cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal, nos termos da Recomendação n.º 03/2016, do Conselho da Magistratura – TJPE. Síntia do Goitá/PE, 1º/09/2023 GABRIEL ARAÚJO PIMENTEL Juiz de Direito CGA"

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a atualização do valor indenizatório, ou seja, a sentença não se manifestou sobre a data inicial para o cômputo dos juros nem da correção.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Em relação a correção monetária, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 580 pacificando a incidência da correção monetária a partir da citação.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.**-05 em 23/10/2023 17:49:57

Número do documento: 23102317494276400000145521575

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102317494276400000145521575>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/10/2023 17:49:42

Num. 148993097 - Pág. 1



CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o marco inicial para a contagem dos juros de mora,e da correção monetária conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GLORIA DO GOITA, 23 de outubro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.**-05 em 23/10/2023 17:49:57

Número do documento: 23102317494276400000145521575

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23102317494276400000145521575>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/10/2023 17:49:42

Num. 148993097 - Pág. 2

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br

 Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.**-05 em 23/10/2023 17:49:57

Número do documento: 23102317494276400000145521575

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23102317494276400000145521575>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/10/2023 17:49:42

Num. 148993097 - Pág. 3